

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2019, conforme Mensagem nº 0033/2018, de 27 de abril de 2018.

---

**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.**  
**LDO 2019**

---

### **EMENDA MODIFICATIVA No. 10**

Modifica a redação do art. 40, disposto no **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES INERENTES AS DESPESAS COM\_PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, corrigindo o ano no parágrafo segundo:

**Art. 40** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º** - A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo será decidida com a participação da Comissão Permanente de Negociação, instituída pelo art. 80, da Lei Complementar nº. 108, de 24 de junho de 2009.

**§ 2º**-A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo comportará previsão de incorporação, no mínimo, do percentual relativo à meta de inflação definida para 2018 pelo Conselho Monetário Nacional, desde que seja compatível com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º** - A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo será decidida com a participação da Comissão Permanente de Negociação, instituída pelo art. 80, da Lei Complementar nº. 108, de 24 de junho de 2009.

**§ 2º**-A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo comportará previsão de incorporação, no mínimo, do percentual relativo à meta de inflação definida para **2019** pelo Conselho Monetário Nacional, desde que seja compatível com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### **JUSTIFICATIVA**

Necessária a correção do erro material encontrado no parágrafo 2º do art. 40 para sua correta leitura.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro  
Vereadora / PSL

**APROVADA EM 27.06.2018**

